

Publicação da Diretiva Stop the Clock: aprovação do adiamento da aplicação das regras de relato de sustentabilidade e de dever de diligência

A Comissão Europeia apresentou, a 26 de fevereiro, o Pacote Omnibus I, um conjunto de propostas de simplificação das normas de sustentabilidade da União Europeia (“UE”), da qual faz parte a designada Diretiva *Stop the Clock* relativa à aplicação das regras de relato de sustentabilidade e do dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade.

Na sequência da aprovação pelas instituições da UE, a **Diretiva *Stop the Clock*¹** foi hoje publicada, no **Jornal Oficial da UE**, com alterações relevantes quanto ao **adiamento dos prazos de aplicação** de algumas regras relativas ao **relato de sustentabilidade e ao dever de diligência das empresas**.

Diretiva CSRD (relato de sustentabilidade)

Adiada, por **dois anos**, a aplicação da Diretiva relativa ao **relato de sustentabilidade**:

- as **grandes empresas** serão obrigadas a comunicar as informações de sustentabilidade, pela primeira vez, em **2028** (relativamente ao exercício financeiro de 2027);
- as **pequenas e médias empresas cotadas** terão de fornecer estas informações em **2029** (relativamente ao exercício financeiro de 2028).

¹ Diretiva (EU) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025, que altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade.

Diretiva CSDDD (dever de diligência)

Adiado, por **um ano**, o prazo de **transposição** da Diretiva relativa ao dever de diligência em matéria de sustentabilidade das empresas, até **26 de julho de 2027**.

Adiada, igualmente, por **um ano**, a **aplicação das regras relativas ao dever de diligência** – a partir de **26 de julho de 2028** – para as primeiras empresas abrangidas, nomeadamente:

- as **grandes empresas** (com mais de 5000 trabalhadores e um volume de negócios líquido superior a 1,5 mil milhões de euros), e
- as empresas de **países terceiros** com um volume de negócios na UE **superior a este limiar**.

Mantém-se inalterada a data de aplicação das regras para as empresas da UE com mais de 3000 trabalhadores e um volume de negócios líquido superior a 900 milhões de euros e para as empresas de países terceiros com um volume de negócios superior a esse limiar na UE.

2

Os Estados-Membros **devem transpor esta Diretiva** até **31 de dezembro de 2025**.

A Diretiva **entra em vigor amanhã, 17 de abril de 2025**.

O presente flash informativo não dispensa a leitura da referida Diretiva, disponível [aqui](#).

Este **News Flash** foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG (Marta Resende Santos).

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt